



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para efetuar rateio dos recursos do Fundeb e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Não sendo cumprido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais em efetivo exercício no magistério, previsto no art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, fica o Poder Executivo autorizado a dividir o saldo financeiro necessário ao atendimento do índice legal em forma de rateio, nos termos desta lei.

Artigo 2º. O rateio do saldo financeiro de que trata no artigo 1º desta lei será realizado entre os integrantes do quadro do magistério, definidos no artigo 7º da Lei 1532/2006, a saber:

I – Aos integrantes das classes de suporte pedagógico: diretor e vice-diretor de escola, assessor de supervisão de ensino e professor coordenador;

II – Aos integrantes das classes docentes: PEB I e PEB II.

Parágrafo único. Não fazem jus a concessão do rateio do saldo do Fundeb os integrantes do quadro do magistério afastados da Secretaria Estadual de Educação para comporem o quadro do magistério municipal, uma vez que estão ligados juridicamente ao Governo do Estado e dele recebem o bônus estadual.

Artigo 3º. A distribuição de recursos aos profissionais do magistério de que trata o artigo 1º desta lei somente será efetuada após o município ter quitados os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

do magistério da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais e sejam pagos pela folha de pagamento relativa aos 60% (sessenta por cento) do Fundeb.

Art. 4º. A distribuição do recurso rateado obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração;

II – o pagamento será feito através de folha de pagamento específica;

III – O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo equitativo, observada, porém a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais e carga horária atribuída, conforme decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O rateio e as gratificações tratados por esta lei não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 30 de dezembro de 2019.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freitas Romito de Andrade
Procuradora do Município